



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº 113/2026

Dezesseis de Novembro (RS), 25 de agosto de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOBRO
Recebido 27/08/2026 Hrs
Protocolo Nº 151/2026
Secretário Carla Maria Ruy
Lido na Sessão
Encaminhado CCI
Votado em

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e votação desta casa o projeto de Lei que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE/MERENDEIRA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sobreveio necessidade de suprir a demanda que não será mais atendida pela servente/merendeira Janete Vargas de Souza, estatutária, a qual apresentou atestado médico autorizando seu afastamento de suas atividades laborais por motivo de cirurgia.

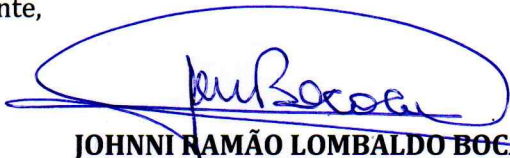
Desta feita, necessitamos repor a ausência inesperada da referida servidora, sendo que inexistente concurso público válido para tal cargo atualmente, o que demanda o suprimento da vaga mediante excepcional contratação emergencial.

Outrossim, dado o desenrolar do ano letivo e a urgente necessidade, postulamos a **apreciação da matéria em regime de urgência**, com preferência, mediante acordo de lideranças, a fim de que os alunos da rede municipal não sejam prejudicados com a ausência de servente/merendeira.

Como se trata de reposição de vaga efetiva não ocupada, não há acréscimo substancial que demande a elaboração de estudo de impacto orçamentário, razão pela qual este é dispensado.

Certos da sensibilidade de V. Exas., bem como de estar garantindo o melhor atendimento na área da educação e nos demais setores, reiteramos a importância na aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº 113/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVENTE/MERENDEIRA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... *Preâmbulo Legal*...

Art. 1º Fica o Município de Dezesseis de Novembro autorizado a contratar em caráter emergencial e por excepcional interesse público um(a) **servente/merendeira** para a rede municipal de ensino, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO
Servente/ Merendeira	01 (um)	Ensino Fundamental Completo	40 horas	PADRÃO III

§ único. As atribuições do cargo, condições de recrutamento e vencimentos constam da Lei Municipal 2.290/2011 e dos respectivos anexos.

Art. 2º. O contrato terá duração pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a contratação por igual período.

Art. 3º. O contrato será regido pelos princípios do Direito Administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional, indenizada quando da rescisão;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3 da remuneração, indenizada quando da rescisão;
- c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- d) auxílio-alimentação e vale-verde.

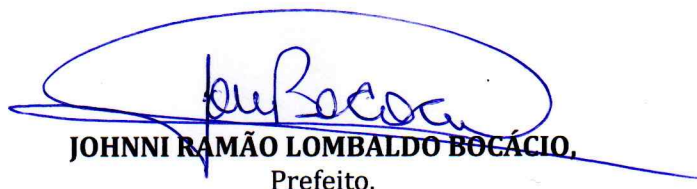
§ único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: PA 08.01 12 0361 0015 2,125.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, ainda que imotivadamente, o contrato para o cargo listado nesta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.